



livro nº: 167 Folha nº: 16
Data: 29.01.15 Nome: Ana 165137

PROCESSO nº 01.123.227-14-16

EXTRATO PUBLICADO NO DOM
EM 03.02.15 PAG.
Jomo - 0952-1
ASSINATURA / MATRÍCULA

CONTRATO SC-02/2015, que entre si fazem, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, aqui denominada SMOBI e CEPROL - CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., para execução dos serviços de consultoria para avaliação da conformidade de projetos estruturais de infraestrutura, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES:

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Sra. Mônica das Graças Moreira Lino, Assessora Jurídica e, como CONTRATADA, CEPROL - CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., CNPJ nº 19.716.158/0001-90, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, dos serviços de consultoria para avaliação da conformidade de projetos estruturais de infraestrutura (obras de arte especial, canais, contenções, etc.) e edificações, em atendimento aos requisitos estabelecidos pela NBR 6118/2014 e em outras complementares e específicas, conforme o caso, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo III, adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento da Licitação SCO-044/2014 - CC, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

O valor deste Contrato, a preços de Agosto/2014, é de R\$1.939.835,92 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com a sua execução, obedecido o Cronograma Físico-Financeiro entregue pela Contratada e aprovado pela Contratante, observados os critérios de medição do item 10 do Termo de Referência - ANEXO III, do Edital de Licitação SCO-044/2014 - CC.

4.1.1. As medições relativas aos serviços e/ou projetos entregues e aprovados deverão ser elaboradas e entregues até o dia 15 do mês em curso e aprovados até o dia 20, pela Fiscalização da SUDECAP, com a participação da Contratada. A medição será formalizada e datada no último dia de cada mês e será paga no mês subsequente.

4.1.1.1. Serviços não aceitos pela *Fiscalização da Contratante* não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

4.1.1.2. Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada, mediante comprovação:

4.1.1.2.1. por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal dos empregados alocados nos serviços (Guia do FGTS), bem



como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

4.1.1.2.2. do recolhimento do ISS.

4.1.1.2.3. da total conformidade com as exigências referentes à segurança e saúde Ocupacional.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo para a prestação completa dos serviços ora licitados é de **730 (setecentos e trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal nº 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal nº 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal nº 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal nº 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora nº 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do **Editais de Licitação SCO-044/2014 -CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS:

As atividades eventualmente não previstas na *Planilha de Orçamento* a ela poderão ser incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da *Tabela da SUDECAP*, ou outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo fator "K", obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da SUDECAP. Da mesma forma, as atividades não previstas na *Planilha de Orçamento* e nem constante da Tabela da SUDECAP, ou outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,3581.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE DOS PROJETOS:

- 8.1. Em observância ao disposto no art. 111 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada cede total e definitivamente, no Brasil e no exterior, a parte patrimonial dos direitos do autor, podendo a Contratante utilizar, repetir, reutilizar, no todo ou em parte, as informações neles constantes, ou delas dispor de acordo com as suas conveniências e a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 8.2. Toda a documentação técnica elaborada pela Contratada será de propriedade exclusiva da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que dela se utilizará como melhor lhe convier.
- 8.3. Toda a documentação técnica fornecida à Contratada para execução dos trabalhos deverá ser devolvida à SUDECAP.
- 8.4. À Contratada é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços, salvo com prévia autorização da Contratante.



342
1

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos do Edital de Licitação SCO-044/2014 - CC:
- 9.1.1. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SCO-044/2014 - CC;**
 - 9.1.2. **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI, pela SUDECAP;
 - 9.1.3. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
 - 9.1.4. **participar**, ao *Fiscal do Contrato*, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
 - 9.1.5. **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela SUDECAP, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
 - 9.1.5.1. Em caso de substituição dos membros da equipe técnica por parte da Contratada, aprovada previamente pela Contratante, deverão ser observados os mesmos procedimentos e exigências de quando da aprovação inicial da equipe técnica.
 - 9.1.6. **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;
 - 9.1.7. **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
 - 9.1.8. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;
 - 9.1.9. **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
 - 9.1.10. **permitir e facilitar**, à Fiscalização da SUDECAP, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
 - 9.1.11. **manter atualizado o "Diário do Contrato"**, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução, ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistas pelo *Fiscal do Contrato*;
 - 9.1.12. **devolver** à SUDECAP toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos, juntamente com os desenhos de emissão final;
 - 9.1.13. **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços;

9



efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo *etc.*), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTAS:

10.1. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993:

10.1.1. inobservar o prazo estabelecido no **Edital de Licitação SCO-044/2014 - CC** ou no Contrato;

10.1.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;

10.1.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;

10.1.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;

10.1.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

10.1.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a SUDECAP**, venham a figurar no polo passivo das ações como responsáveis solidários ou subsidiários. Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a SUDECAP**, não forem excluídos das lides.

10.1.7. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11º e 15º do Decreto Municipal nº 15.113/2013, e suas alterações posteriores, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

10.1.7.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

10.1.7.2. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar "**Ordem de Serviço – O.S.**" e/ou "**Ordem de Serviço Parcial**", ou os ditames do **Edital de Licitação SCO-044/2014 - CC e seus anexos**.

10.1.7.3. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

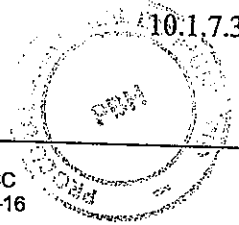
10.1.7.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei



343
1

Federal nº 8.666/1993;

- 10.1.7.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
- 10.1.7.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 10.1.7.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
- 10.1.7.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 10.1.7.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 10.1.7.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 10.1.7.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 10.1.7.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 10.1.7.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 10.1.7.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 10.1.7.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 10.1.7.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 10.1.7.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 10.1.7.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.





- 10.1.7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 10.1.7.5. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal nº 10.406/2002.
- 10.1.7.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo *Fiscal do Contrato*, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 10.1.7.7. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no Relatório de Não Conformidade após 2 (duas) verificações da SUDECAP, sem justificativa formal aceita pelo *Fiscal do Contrato*, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, reajustado se for o caso.
- 10.1.7.8. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% (cinco por cento) sobre do valor previsto para a coordenação na *Planilha Contratual*.
- 10.1.7.9. A ocorrência de fato previsto nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 do **Edital de Licitação SCO-044/2014-CC**, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura- SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 10.1.8. Ocorrendo atos disciplinares cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 10.1.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 10.1.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 10.1.11. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.



- 10.1.12. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo *Fiscal do Contrato*, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 10.1.12.1. o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 10.1.12.2. a SUDECAP analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 10.1.12.3. após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 10.1.12.4. na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 10.1.13. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Contrato e/ou no **Edital de Licitação SCO-044/2014 - CC**, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 10.1.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.1.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 10.1.16. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.12, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 10.1.17. As sanções serão recomendadas pelo *Fiscal do Contrato* e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal nº 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º, do art., 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7/9

Licitação: SC-044/2014-CC
Processo: 01-123.227-14-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI
Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP
Diretoria Jurídica – DJ-SD
Departamento de Licitações – DPLI-SD
Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG

SF

m
B
g



O preço é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com o § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I₀ são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (Agosto/2014).

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 39 – CONSULTORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO:

13.1. Constituem condições resolutivas do Contrato:

13.1.1 o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

13.1.2 o decurso do prazo contratual de execução;

13.1.3 o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

13.2. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 *supra*, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal nº 10.101, de 14/01/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FIANÇA E DOTAÇÃO:

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de **R\$96.991,79 (noventa e seis mil, novecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos)**, conforme guia de depósito nº 20100010/01, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes da Superintendência de Desenvolvimento da Capital, conforme rubrica nº **2702.0111.15.451.062.1.230.449051, fonte de recurso 04.00, SICOM 100.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.



345
1

Belo Horizonte, 13 de Janeiro de 2015.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Mônica das Graças Moreira Lino
Procuradoria Geral do Município
Portaria PGM nº 42/13

CEPROL - CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
CPF 11869070615

